

Proc. TC-009.032/2010-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e parecer às peças 4/6, para que sejam julgadas irregulares as contas do Senhor Nauro Sérgio Muniz Mendez, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 8.443/92, condenando-se o responsável ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 57 da referida Lei.

Ministério Público, 12 de abril de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral